



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 388/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A ENTREGA ANTECIPADA DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025.

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/06/2025 08:55:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-171918-7B0D80-8Z006D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA ANTECIPADA DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido por esta lei que o Poder Executivo deverá entregar os uniformes escolares a todos os alunos da rede municipal de ensino, antes do início de cada ano letivo.

Art. 2º A entrega dos uniformes escolares será realizada nos seguintes prazos:

I - para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental: até o final do mês de janeiro.

II - para alunos das creches: até o final da primeira quinzena de fevereiro.

Art. 3º A entrega dos uniformes escolares deverá ser feita de forma organizada, por meio de distribuição direta nas escolas municipais ou pontos de coleta, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar amplamente o calendário de distribuição dos uniformes escolares, por meio de comunicação via site oficial, redes sociais da Prefeitura e avisos nas unidades escolares, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 5º O Município deverá garantir que os uniformes escolares sejam adequados e de boa qualidade, conforme as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender de forma digna e eficiente os alunos.

Art. 6º Em caso de extravio, perda ou danos aos uniformes escolares entregues, os responsáveis pelos alunos poderão solicitar nova entrega, desde que apresentem justificativa adequada e comprovem a necessidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas locais ou fornecedores especializados para garantir a qualidade e eficiência na entrega dos uniformes escolares.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle de estoque e a distribuição dos uniformes, a fim de evitar desperdício ou falta de material.

Art. 9º A execução deste processo, desde a aquisição até a entrega dos uniformes, deverá ser realizada dentro dos prazos estipulados, obedecendo aos seguintes trâmites legais:

I - o processo de aquisição dos uniformes deverá ser realizado por meio de licitação pública, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as diretrizes para a realização das contratações pela administração pública.

II - o edital de licitação deverá especificar claramente as quantidades necessárias de uniformes, o prazo de entrega, os critérios de qualidade e o modelo a ser fornecido, a fim de garantir a entrega dentro do prazo estipulado no Art. 2º desta Lei.

III - a contratação do fornecedor vencedor deverá ser realizada de forma que o fornecimento de uniformes esteja completamente concluído no máximo até 30 de janeiro, para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e até 15 de fevereiro para os alunos das creches, garantindo assim que a distribuição ocorra antes do início das aulas.

IV - caso o processo licitatório não seja concluído a tempo, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da licitação, justificativa detalhada sobre os motivos do atraso e as medidas adotadas para garantir que o fornecimento seja realizado dentro do prazo estipulado.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar rigorosamente a execução do contrato, com relatórios periódicos sobre o andamento da produção e entrega dos uniformes, a fim de evitar falhas no cronograma de distribuição.

Art. 11 Em caso de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos uniformes, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as penalidades previstas no contrato de fornecimento e, se necessário, recorrer a outras formas de contratação para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A entrega antecipada de uniformes escolares é uma medida que visa garantir o direito à educação, a igualdade de condições entre os alunos e a organização eficiente do início do ano letivo.

Nos últimos anos, o Município de Votuporanga enfrentou atrasos na entrega dos uniformes escolares, o que dificultou o início do ano letivo e causou insatisfação entre pais e responsáveis. Entre os fatores que contribuem para esses atrasos, destaca-se a execução dos processos licitatórios, que, em algumas ocasiões, não foram realizados dentro dos prazos necessários.

A nova Lei nº 14.133/2021 revogou a antiga Lei nº 8.666/1993 e trouxe diversas inovações, incluindo a simplificação e modernização dos processos licitatórios. O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação pública é obrigatória para a aquisição de bens e serviços pela administração pública, e deve ser realizada de acordo com as modalidades previstas, com a finalidade de garantir a melhor proposta para o interesse público.

Além disso, a lei enfatiza a transparência, o planejamento e o controle rigoroso da execução dos contratos, o que será fundamental para que o processo de aquisição dos uniformes escolares em Votuporanga ocorra dentro dos prazos estipulados.

Com a inclusão das disposições da Lei nº 14.133/2021 no projeto de lei, garantimos que o processo licitatório para a aquisição dos uniformes escolares será conduzido de maneira transparente, eficiente e dentro dos parâmetros legais exigidos. Isso resultará em uma entrega mais ágil dos uniformes, evitando atrasos e garantido que os alunos recebam os materiais necessários antes do início do ano letivo.

A menção à Lei nº 14.133/2021 no projeto de lei é fundamental para garantir que o processo de aquisição dos uniformes seja conduzido de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A adoção dessa lei assegurará maior transparência, competitividade e previsibilidade no fornecimento dos uniformes escolares, o que beneficiará os alunos, suas famílias e o próprio município.

Pelo exposto, apresentamos a presente proposta para que após análise do Poder Executivo o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025.

DÉBORA ROMANI

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

